



000103

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020**  
**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa Soedis Maq alugueis de máquinas e equipamentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 37.376.236/0001-37, para a realização de reforma no prédio onde funciona o Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculo na sede deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

*"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1** - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2** - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 02 (duas) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a empresa Soedis Maq alugueis de máquinas e equipamentos Ltda dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

*Considerando*, que a administração municipal respeitou os valores limite do disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93, alterados pela medida provisória nº 961/2020;

*Considerando*, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;



000102

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
**SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES, URBANISMO E SANEAMENTO**

*Considerando*, ainda, que o Município não dispõe dos materiais e da mão de obra adequados para realizar tais serviços, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;

*Considerando*, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações.

Posto isto, Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 27.349,53 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1827	1038	44905100	1001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submeto a presente justificativa à Vossa Senhoria, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 17 de julho de 2020.

  
**PAULO DE TARSO GOMES DE MENEZES**

Secretário de Obras, Transportes, Urbanismo e Saneamento

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 17 / 07 / 2020.



**IRANI BATISTA SANTOS**

Gestora do FMAS